

do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 476/93.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Santos Nunes, filho de Francisco Sequeira Nunes e de Herondina Brazinha dos Santos, nascido em 26 de Janeiro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 5059265, com domicílio em 46, Nash House, Lupus Street, Pimlico, SW 113, Hq, Londres, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1993, por despacho de 1 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Silvina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 098/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 144/99.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hamilton Fernando Correia Melo, filho de Fernando Correia Melo e de Teresa Barros, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Abril de 1974, solteiro, titular da autorização de residência n.º 374754 (temporária), com domicílio na Rua Carmen Miranda, 22, rés-do-chão, C, Torre da Marinha, 2840 Seixal, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Março de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Silvina Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 10 099/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/02.8GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel de Jesus Gomes, filho de António Gomes e de Maria Jesus Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12731837, com domicílio na Rua de Santo António, 8, Ribeira de Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 2002, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 10 100/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 564/03.7PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Alejandro Ramirez Flores, filho de Eduardo Ramirez Luera e de Maria Flores Chevez, de nacionalidade cubana, nascido em 6 de Junho de 1962, solteiro, titular da licença de condução n.º C619384, com domicílio em Atocha, 20, Premier Piso, Derecha, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Moraes*.

Aviso de contumácia n.º 10 101/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/01.4GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre De Carvalho Silva, filho de António Manuel Gavina da Silva e de Balbina Maria Pias Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12336981, com domicílio na Rua Mário Sacramento, lote 967, Anexo D, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 21 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 10 102/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 712/99.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Ferreira Marques, filho de Álvaro Teixeira Marques e de Maria José Moreira Ferreira Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11935966, com domicílio na Rua Almada Negreiros, Banda 6, lote C, 1.º, direito, Bairro da Icesa, 2625 Vialonga, o qual foi em 4 de Abril de 2003, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), por sentença, condenado na pena de seis meses de prisão, suspensa pelo período de três anos, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 10 103/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 712/99.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pereira Candeias, filho de João Marcelino Candeias e de Maria de Fátima Pereira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1966, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9690616, com domicílio na Bairro da Icesa, Torre 10, 1.º A, Icesa, 2625 Vialonga, o qual foi em 4 de Abril de 2003, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), por sentença, condenado